Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 780

de 14 de Julho de 1989.

Dispõe sobre alteração da escala numérica de Referências e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis e dá outras providências.

O DOUTOR ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = A escala numérica de referências e vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituída pela Lei nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificada por leis e decretos posteriores, fica com seus valores alterados, conforme a seguir disposto:

ESCALA NUMÉRICA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

REFERÊNCIA NUMÉRICA		VALOR MENSAL DA REFERÊNCIA
-01-		169,65
-02-		189,35
-03-		199,65
-04-		209,55
-05-		219,80
-06-		223,10
-07-		230,60
-08-		234,80
-09-		265,60
-10-		284,00
-11-		302,30
-12-		319,15
-13-		337,00
-14-		354,80
-15-		359,55
-16-		363,30
-17-		379,20
-18-		396,00

SEGUE:

-19-		412,95
-20-		427,95
-21-		445,30
-22-		462,20
-23-		478,55
-24-		495,00
-25-		511,35
-26-		528,30
-27-		544,70
-28-		561,00
-29-		577,50
-30-		594,35
-31-		598,55
-32-		603,75
-33-		619,20
-34-		636,00
-35-		651,55
-36-		667,00
-37-		682,95
-38-		699,35
-39-		714,35
-40-		731,25
-41-		746,70
-42-		762,60
-43-		778,10
-44-		794,50
-45-		810,45
-46-		827,80
-47-		841,35
-48-		857,80
-49-		873,75
-50-		889,70
-51-		905,10
-52-		921,55
-53-		937,00
-54-		952,95
-55-		985,30
-56-		1.000,75

SEGUE:

-57-		1.049,00
-58-		1.080,45
-59-		1.111,85
-60-		1.175,65
-61-		1.207,00
-62-		1.252,00
-63-		1.296,55
-64-		1.346,70
-65-		1.386,00
-66-		1.430,60
-67-		1.475,60
-68-		1.525,75
-69-		1.564,70
-70-		1.609,70
-71-		1.654,20
-72-		1.699,70
-73-		1.744,70
-74-		1.788,75
-75-		1.877,80
-76-		1.967,80
-77-		2.040,45
-78-		2.146,35
-79-		2.235,95
-80-		2.325,00

§ Único = A escala numérica de referências e vencimentos de que trata este artigo tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 1989.

Art. 2º = Somente terão direito às vantagens referidas no parágrafo único do artigo anterior os servidores que se acham em exercício do cargo ou da função.

Art. 3º = Os servidores municipais aposentados até 31 de Julho de 1989 terão seus vencimentos (salários mais as vantagens do cargo) reajustado na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento percebido no mês de Junho de 1989.

Art. 4º = As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

SEGUE:

Art. 5º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Julho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 14 DE JULHO DE 1989.

DR. ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa oficial, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 684, de 28-12-1984.

Clovis Bronzatl
Secretário